INDICAÇÃO Nº 136/2020
Data: 06 de abril de 2020

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do setor competente, que institua o "Programa Merenda em Casa", visando entregar aos alunos da rede municipal de ensino em estado de vulnerabilidade socioeconômica produtos alimentícios em substituição à merenda escolar suspensa em decorrência da paralisação das aulas devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do setor competente, institua o "Programa Merenda em Casa".

Segundo dados divulgados pela Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a merenda escolar representa a principal refeição do dia para até 56% dos alunos das escolas públicas em algumas regiões do país, sendo em que em cidades mais desenvolvidas da Região Sul, como a nossa, em torno de 9% dos alunos sequer se alimentam em casa antes de irem à escola. Ou seja, a influência da oferta da merenda escolar na alimentação das crianças é significativa, representando, especialmente para aquelas de famílias mais carentes, um meio essencial de nutrição e subsistência.

Contudo, diante da pandemia provocada pelo Covid-19, as aulas em praticamente todos os educandários públicos do país foram suspensas, o que também ocorreu em Marechal Cândido Rondon, onde as escolas municipais foram fechadas e assim permanecerão até o retorno do calendário letivo pelo Estado. Tal situação, muito embora absolutamente necessária, evidentemente causa grande impacto nas famílias rondonenses, por diversos motivos – dentre eles, a ausência, pelas nossas crianças, da alimentação diária ofertada através da merenda.

Visando assim atender situações emergenciais e suprir necessidades daqueles que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, diversos Estados e Munícipios do país estão adotando medidas práticas para garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o sagrado direito à alimentação adequada e saudável das crianças e adolescentes mesmo fora do ambiente escolar. Através de programas como o aqui sugerido, de caráter estritamente social, têm se denotado em muitos lugares iniciativas louváveis por parte da administração pública visando garantir o alimento para os estudantes da rede pública, ainda que em casa.

O próprio Estado do Paraná, através do Decreto nº 4.316/2020, determinou aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional competentes o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, permitindo assim que os estudantes da rede estadual de ensino recebam quinzenalmente os alimentos integrantes da merenda escolar, garantindo assim que em suas residências sempre tenha mantimentos necessários para uma alimentação saudável.

O Estado de São Paulo, em ação semelhante e também através de um programa denominado "Merenda em Casa", vai garantir a manutenção da alimentação aos 700 mil alunos matriculados na rede estadual mesmo durante o período de paralisação das aulas, beneficiando assim especialmente os estudantes cujas famílias recebem o Bolsa Família, bem como aqueles que vivem em condição de extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único do Governo Federal.

Trazendo tal situação para a realidade municipal, se verifica que a própria capital paranaense, Curitiba, também manterá a entrega de alimentos para os alunos da rede pública de ensino no período de suspensão das aulas, o que será feito através da distribuição de cestas básicas para as famílias dos estudantes.

Medidas assim, tanto de distribuição de cestas básicas já devidamente preparadas como também de alimentos perecíveis e não perecíveis individualizados, estão sendo replicadas em diversos Municípios brasileiros, inclusive do nosso Estado, o que demonstra uma notória e elogiável sensibilidade por parte dos gestores públicos que conhecem a realidade das famílias carentes e entendem a importância da alimentação infantil.

Vale destacar que a intenção inicial deste Vereador era a apresentação de Projeto de Lei Ordinária neste sentido, visando compelir o Poder Público Municipal a manter a entrega de alimentos integrantes da merenda escolar aos alunos da rede pública do nosso Município, com destaque para os mais carentes. Contudo, é evidente que a tramitação de projeto com este teor levaria razoável tempo nesta Casa de Leis, cujos prazos devem ser respeitados, mesmo em matérias com caráter de urgência. Ademais, eventuais discussões acerca da iniciativa constitucional da matéria poderiam trazer óbices ao regular e célere trâmite do projeto, tornando sua eventual aprovação ainda mais delongada. Com isso, a eficácia do pretendido programa poderia se tornar inócua, haja vista que sua entrada em vigência poderia ocorrer tardiamente, quando já retomadas as aulas, prejudicando assim o seu objeto e impossibilitando seu cumprimento.

Deste modo, considerando também que o Congresso Nacional aprovou em definitivo o Projeto de Lei nº 786/2020, de autoria do Deputado Hildo Rocha, o qual autoriza, "em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica", similarmente aos moldes aqui propostos, é evidente que a aplicação deste programa em nossa realidade municipal se torna muito mais eficiente se tomada por iniciativa do Poder Executivo através de normas monocráticas próprias que possui para estes fins, pelo que nos limitamos, ao menos neste momento inicial, apenas em sugerir e requerer a implementação desta medida.

Assim, ponderando todos os argumentos expostos acima, este Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal que implemente em Marechal Cândido Rondon o "Programa Merenda em Casa", visando entregar aos alunos da rede pública municipal de ensino os alimentos integrantes da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus, seja através de cestas básicas ou de gêneros alimentícios individualizados.

Para tanto, sugere-se que sejam inicialmente utilizados os alimentos já adquiridos para a merenda escolar e que estejam disponíveis nos educandários rondonenses, promovendo-se a compra de mais mantimentos através dos procedimentos administrativos próprios se necessário. Caso haja a opção pela entrega dos produtos na forma de alimentos individualizados, sugere-se também a contratação de empresa própria para a prestação do serviço, através de processo licitatório ou sua dispensa caso legalmente autorizada, para que produza e forneça os alimentos necessários.

Ainda, dentro da possibilidade e respeitando as medidas de enfrentamento e combate ao Covid-19 estabelecidas pelos órgãos sanitários internacionais e nacionais, sugere-se que os alimentos sejam entregues diretamente na casa dos alunos, garantindo o isolamento social e justificando inclusive o nome do programa. Na impossibilidade da entrega domiciliar, sugere-se seja organizada a entrega em locais e datas específicas, mediante a comprovação do atendimento das condições impostas pelo estudante ou sua família, priorizando sempre aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo assim o atendimento aos mais carentes.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de abril de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador